



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 200, de 22 de março de 2017.

LEI N.º 0200, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

“Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal n.º 112, de 07 de abril de 2014, e dá outras providências”.

PL nº 004/2017 de Autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 004/2017

JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei n.º 112, de 07 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 5º. Composição: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município.

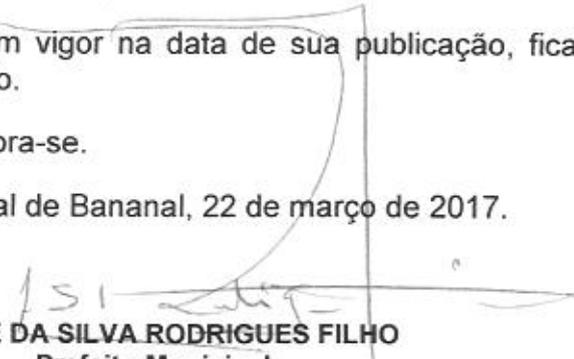
Leia-se:

Art. 5º. Composição: O CMDRS compor-se-á de no mínimo 06 (seis) membros a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) membros integrantes do Poder Público (Municipal, Estadual e Federal) e 03 (três) membros da sociedade civil em geral.

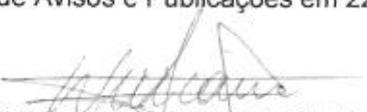
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 22 de março de 2017.


JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Decretos em 22 de março de 2017.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 22 de março de 2017.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Secretário de Administração